CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 029/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RECEITA MÉDICA PARA MINISTRAR MEDICAMENTOS EM CRECHES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica obrigatório aos pais ou responsáveis por crianças regularmente matriculadas em creches municipais ou particulares do Município a apresentarem cópia, juntamente com original, de receitas expedidas pelos médicos para medicamentos a serem ministrados no horário letivo petos monitores.

Parágrafo Único - A cópia deverá ser anexada no prontuário da criança e o original devolvido ao responsável.

Art. 2º. A criança ficará impedida de frequentar a instituição de ensino caso o seu responsável não venha cumprir as exigências desta Lei.

Parágrafo Único - Não se aplica a presente Lei para os casos de crianças com febre e que estiverem munidas de autorização especificando o analgésico e a dosagem a ser ministrada pelos monitores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro
Câmara Municipal de Goianá
16 de outubro de 2018

André Ladeira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

JUSTIFICATIVA

A preocupação

Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro
Câmara Municipal de Goianá
16 de outubro de 2018

André Ladeira
Vereador